

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020 – DISPENSA Nº 04/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E COMPACTÁVEIS E COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS NÃO INDUSTRIALIZADOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS DE AMPLIAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado, pelo senhor Prefeito do Município em exercício, Sr. **ALENCAR MENDES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

**CONTRATADA: MEIOESTE AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.201.681/0001-72, com sede na cidade de Caçador/SC, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO THOME MARINS**, brasileiro, casado, diretor, inscrito no CPF sob o n.º 014.420.989-61, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/ SC;

Nos termos do Processo Licitatório Nº 09/2020, Dispensa de licitação nº 04/2020, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa habilitada para coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos e compactáveis e coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis não industrializados do município de Caçador-SC e contratação de empresa especializada para operação do aterro sanitário do município.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	71065 - Coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos e compactáveis do município, com a utilização de pelo menos 03 (três) veículos caminhões equipados com caçamba coletora-compactadora, Coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos e compactáveis do município, com a utilização de pelo menos 03 (três) veículos caminhões equipados com caçamba coletora-compactadora, com capacidade mínima de 15m <sup>3</sup>	MES	6	101.608,43	609.650,58
2	71066 - Coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos recicláveis (não	MES	6	49.831,76	298.990,56

Roselaine de Almeida Perico  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

	industriais) do município com utilização de pelo menos 02 (dois) veículos caminhões, modelo a critério da contratada Coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos recicláveis (não industriais) do município com utilização de pelo menos 02 (dois) veículos caminhões, modelo a critério da contratada, desde que atenda as exigências legais regulamentadas				
3	71067 - Contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras civis de ampliação e operação do aterro sanitário do município	MES	6	121.817,74	730.906,44
<b>TOTAL</b>					<b>1.639.547,58</b>

**Parágrafo único.** A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE**

O preço certo e ajustado entre as partes é de **R\$ 1.639.547,58** (um milhão seiscentos e trinta e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) para a totalidade do presente contrato.

**Parágrafo Único.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até dia 15 (quinze) do mês subsequente a realização dos serviços e mediante entrega da nota fiscal no Departamento de Compras desta prefeitura, no primeiro dia útil do mês, devidamente assinada por servidor responsável pela fiscalização e recebimentos dos serviços.

**§ 1º.** O número do CPF - Cadastro de Pessoa Física/ CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

**§ 2º.** A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos serviços e número do processo licitatório que a originou;

Roselaine de Almeida Perico  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O presente Contrato tem o prazo de vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando com a assinatura do mesmo findando em 30 de julho de 2020 ou até que se conclua o novo processo licitatório para a contratação dos serviços, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **Das Obrigações da Contratante:**

- a) Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) Fiscalizar a correta execução e cumprimento das obrigações contratuais.

##### **Das Obrigações da Contratada:**

- a) Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- b) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- c) Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- d) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais e equipamentos a serem empregados receber prévia aprovação e fiscalização pela Contratante, a qual se reserva o direito de rejeita-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- f) Fornecer todo material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e serem contratados;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação;
- h) Efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas, registros e impostos referentes os serviços;
- i) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pelos serviços junto ao CREA/SC;
- j) Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores, sejam eles seus empregados ou de sub empreiteiros;
- k) O proponente vencedor deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente os projetos e os memoriais anexos;
- l) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou equipamentos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, peças componentes e equipamentos empregados;
- m) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito nos locais onde estão sendo realizados os serviços, por meio de seus representantes;
- n) Efetuar o pagamento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à execução dos serviços;
- o) Manter empregados devidamente identificados.

Roselaine de Almeida Perico  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

- p) Responsabilizar-se, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, tenham ou não sido considerados em sua Proposta todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato fica inteiramente vinculado ao processo licitatório nº 09/2020, modalidade Dispensa nº 04/2020, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente, e demais normas e princípios de direito administrativo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

1. Notificação;
2. Advertência;
3. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação;

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a presente locação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2020, reservadas dotações para o exercício seguinte:

**UNIDADE GESTORA:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 2007 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

**FUNÇÃO:** 17 – Saneamento

**SUBFUNÇÃO:** 512 – Saneamento Básico Urbano

**PROGRAMA:** 24 – MEIO AMBIENTE

**AÇÃO:** 2.19 SERVIÇO DE COLETA E DISPOSIÇÃO RESÍDUOS SÓLIDO

**DESPESA:** 142 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

**FONTE DE RECURSO:** 100 – Recursos Ordinários

Roselaine de Almeida Perico  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- q) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- r) Rescindí-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- s) Fiscalizar-lhe a execução;
- t) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor Vilmar José Carneiro.

**Parágrafo Único.** Caberá ao servidor designado, verificar se a presente locação atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador/SC, 07 de fevereiro de 2020.

**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
CONTRATANTE

**CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

1º \_\_\_\_\_  
Andrieli Perego  
CPF: 083.431.189-52

2º \_\_\_\_\_  
Lucas Filipini Chaves  
CPF: 076.092.899-14

Roselaine de Almeida Perico  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903